

## RESOLUÇÃO CFESS Nº 639, de 23 de outubro de 2012

**Ementa:** Complementa a Resolução CFESS nº 564/2009, prorrogando por prazo indefinido o Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais de base estadual e CFESS, criado pela Resolução CFESS Nº 476, de 16 de novembro de 2005 e incluindo um novo critério, para acesso ao Fundo.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**Considerando** a deliberação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado na cidade de Palmas/Tocantins, em setembro de 2012, quanto a manutenção do Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais de base estadual e CFESS a partir do reconhecimento de circunstâncias em que há necessidade de ser oferecido um aporte financeiro especial as entidades que compõem o conjunto CFESS/CRESS;

**Considerando** a aprovação do conteúdo da presente Resolução e dos procedimentos nela assinalados pelo 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS que aprovou a manutenção do Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais de base estadual e CFESS por prazo indeterminado, ampliando mais um critério para sua utilização;

**Considerando**, ainda, a necessidade jurídica de regulamentar a complementação da resolução por meio de norma, atendendo a deliberação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Resolução CFESS nº 564 de 03 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2009, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica mantido e prorrogado por prazo indeterminado o Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais de base estadual e CFESS, criado pela Resolução CFESS nº 476/2005.”*

**Art. 2º** - O artigo 2º da Resolução CFESS nº 564 de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - As finalidades, prazos e critérios de acesso ao Fundo a que se refere a artigo 1º desta resolução, poderão ser revisados ou alterados após discussão e avaliação do fórum máximo de deliberação da categoria de assistentes sociais, “Encontro Nacional CFESS/CRESS”, sendo constituído pela contribuição dos Conselhos Regionais de Serviço Social e do Conselho Federal de Serviço Social, no valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação do*

*exercício anterior, depositado em conta específica em nome do Conselho Federal de Serviço Social até 30 de abril de cada ano respectivo.”*

**Art. 3º** - Fica acrescido *o inciso VI*, ao artigo 4º da Resolução CFESS nº 564 de 03 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

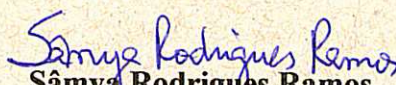
*“(…) Art. 4º - A utilização do Fundo, pelos CRESS, CFESS e Seccionais de base estadual que contribuíram para o referido Fundo, dar-se-á por meio de procedimentos e normas disciplinares estabelecidas na presente Resolução e poderá ser acessado nas seguintes situações e obedecendo aos critérios a seguir especificados:-*

*(.....)*

*VI- Em situação em que os CRESS venham a ter queda na receita provocada pela redução de arrecadação ou comprometimento do orçamento, em decorrência de decisões judiciais que versem sobre a diminuição do valor da anuidade.*

**Art. 4º** - As demais disposições da Resolução CFESS nº 564 de 03 de dezembro de 2009, continuam em vigor, ficando plenamente convalidadas.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser remetida para publicação oficial, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

  
**Sâmya Rodrigues Ramos**  
Presidente do CFESS